



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - EXTRA — BAYEUX, 14 DE JANEIRO DE 2025 — www.bayeux.pb.gov.br

## LEI

LEI MUNICIPAL N.º 1.829/2025

Bayeux, 14 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei N.º 038/2024-Aut. Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que, na data da publicação da EC nº 51/2006, tenham sido contratados na forma do §4º do Art. 198 da Constituição Federal, ficam dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público.

**Parágrafo único.** Os atuais profissionais em exercício das atividades de ACS e ACE, admitidos na forma do caput, ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, criados, respectivamente, pelas Leis municipais 1.067/2007 e 1.135/2008.

**Art. 2º** O regime jurídico ao qual se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme dispõe o Art. 8º da Lei Federal 11.350/2006 é o Regime Estatutário da Lei municipal 334/1983, ficando consolidados os seus direitos e deveres, nos termos do referido regime jurídico, com início a partir da data de suas admissões no município de Bayeux, independente do regime jurídico ao qual eram submetidos anteriormente, por se tratar de uma regulamentação de vínculo anterior.

**Art. 3º** Fica garantida a todos os servidores em exercício nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias o disposto na Lei Complementar nº 04/2024 que institui o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos referidos servidores.

Página 1 de 2

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei não pode implicar em redução remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 4º** Ficam revogados o Art. 1º e o Art. 2º da Lei 1.451/2016.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 14 de janeiro de 2025.

*Tarcyanna Macedo Mota Leitão*  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**